



REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 12/2020-PMB

FOLHA nº ____/____

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 85/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2020-PMB

OBJETO: REPASSE DE AUXÍLIO NO VALOR DE R\$ 2.270,00 (DOIS MIL E DUZENTOS E SETENTA REAIS), POR 12 (DOZE) MESES, VALOR ESSE DESTINADO PARA COBERTURA DE DESPESAS COM MORADIA E ALIMENTAÇÃO PARA INTEGRANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, DE ACORDO COM A LEI Nº 3.666/2017 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017 EM ANEXO.

INTERESSADO: SECRETARIAS DE SAÚDE

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 28 de maio de 2020.

Marcos de Moraes
Presidente da Comissão de Licitação



REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 85/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 28 de maio de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 12/2020-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

PROCESSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: REPASSE DE AUXÍLIO NO VALOR DE R\$ 2.270,00 (DOIS MIL E DUZENTOS E SETENTA REAIS), POR 12 (DOZE) MESES, VALOR ESSE DESTINADO PARA COBERTURA DE DESPESAS COM MORADIA E ALIMENTAÇÃO PARA INTEGRANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, DE ACORDO COM A LEI Nº 3.666/2017 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017 EM ANEXO.

Especificação de metas:

FERNANDA YUKI KOBO TAKESHITA

Nº	QTD	UND	BENEFICIÁRIOS	VRL UNT	VLR TOTAL
01	12	Mês	AUXÍLIO PARA DESPESAS DE MORADIA	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
02	12	Mês	AUXÍLIO PARA DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO	R\$ 770,00	R\$ 9.240,00
V A L O R T O T A L					R\$ 27.240,00

Origem: Município de Bandeirantes - Secretaria de Saúde.

Súmula: aferidas as formalidades legais e concluída pela inexigibilidade de licitação nº 12/2020 – PMB e na forma legal.

CRISTIANE CAÇADOR ARAÚJO

Secretária de Saúde



REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NUMERO: 85/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 28 de maio de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 12/2020-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **REPASSE DE AUXÍLIO NO VALOR DE R\$ 2.270,00 (DOIS MIL E DUZENTOS E SETENTA REAIS), POR 12 (DOZE) MESES, VALOR ESSE DESTINADO PARA COBERTURA DE DESPESAS COM MORADIA E ALIMENTAÇÃO PARA INTEGRANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, DE ACORDO COM A LEI Nº 3.666/2017 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017 EM ANEXO**, através do tipo de procedimento em referencia, com prazo de execução de 12 (doze meses), conforme facultado pelo caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

Informamos que os preços foram colhidos pelo Departamento de Compras em conjunto com a Secretaria solicitante, e que esta Comissão de Licitação apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS DE MORAES
Presidente da Comissão de Licitações

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 85/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 28 de maio de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 12/2020-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria de Saúde para **REPASSE DE AUXÍLIO NO VALOR DE R\$ 2.270,00 (DOIS MIL E DUZENTOS E SETENTA REAIS), POR 12 (DOZE) MESES, VALOR ESSE DESTINADO PARA COBERTURA DE DESPESAS COM MORADIA E ALIMENTAÇÃO PARA INTEGRANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, DE ACORDO COM A LEI Nº 3.666/2017 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017 EM ANEXO**, vimos informar que os valores são os repassados pelo próprio ministério.

FERNANDA YUKI KOBO TAKESHITA

Nº	QTD	UND	BENEFICIÁRIOS	VRL UNT	VLR TOTAL
01	12	Mês	AUXÍLIO PARA DESPESAS DE MORADIA	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
02	12	Mês	AUXÍLIO PARA DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO	R\$ 770,00	R\$ 9.240,00
V A L O R T O T A L					R\$ 27.240,00

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS
Departamento De Compras



REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 85/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 28 de maio de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 12/2020-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para **REPASSE DE AUXÍLIO NO VALOR DE R\$ 2.270,00 (DOIS MIL E DUZENTOS E SETENTA REAIS), POR 12 (DOZE) MESES, VALOR ESSE DESTINADO PARA COBERTURA DE DESPESAS COM MORADIA E ALIMENTAÇÃO PARA INTEGRANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, DE ACORDO COM A LEI Nº 3.666/2017 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017 EM ANEXO, importa em R\$ 27.240,00 (vinte e sete mil duzentos e quarenta reais).**

Colha-se manifestação

Marcos de Moraes
Presidente da Comissão de Licitação

João Roberto Cosmo Membro

Joyce Ferreira da Silva Membro



REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 85/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 28 de maio de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 12/2020-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REPASSE DE AUXÍLIO NO VALOR DE R\$ 2.270,00 (DOIS MIL E DUZENTOS E SETENTA REAIS), POR 12 (DOZE) MESES, VALOR ESSE DESTINADO PARA COBERTURA DE DESPESAS COM MORADIA E ALIMENTAÇÃO PARA INTEGRANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, DE ACORDO COM A LEI Nº 3.666/2017 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017 EM ANEXO.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3120/303	110011030110036069 3390460000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
SAÚDE	3130/303	110011030110036069 3390460000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim **o parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Jaciani Carolina Milani Dellamura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NUMERO: 85/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 28 de maio de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 12/2020 - PMB- PMB Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER FINANCEIRO

REPASSE DE AUXÍLIO NO VALOR DE R\$ 2.270,00 (DOIS MIL E DUZENTOS E SETENTA REAIS), POR 12 (DOZE) MESES, VALOR ESSE DESTINADO PARA COBERTURA DE DESPESAS COM MORADIA E ALIMENTAÇÃO PARA INTEGRANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, DE ACORDO COM A LEI Nº 3.666/2017 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017 EM ANEXO.

VALOR ESTIMADO: R\$ 27.240,00 (vinte e sete mil duzentos quarenta reais).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

() Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2020, no montante de **R\$ 27.240,00 (vinte e sete mil duzentos e quarenta reais)**, conforme dotações especificadas no parecer contábil de 28 de maio de 2020.

() Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

- () à vista.
- () à prazo.

Origem de Recursos:

- () Próprios.
- () Vinculados à convênios.

Bandeirantes-PR, 28 de maio de 2020.

EUSTÁQUIO MAGALHÃES TRINDADE
Secretário da Fazenda



REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NUMERO: 85/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 28 de maio de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 12/2020-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

OBJETO: REPASSE DE AUXÍLIO NO VALOR DE R\$ 2.270,00 (DOIS MIL E DUZENTOS E SETENTA REAIS), POR 12 (DOZE) MESES, VALOR ESSE DESTINADO PARA COBERTURA DE DESPESAS COM MORADIA E ALIMENTAÇÃO PARA INTEGRANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, DE ACORDO COM A LEI Nº 3.666/2017 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017 EM ANEXO.

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento para **REPASSE DE AUXÍLIO NO VALOR DE R\$ 2.270,00 (DOIS MIL E DUZENTOS E SETENTA REAIS), POR 12 (DOZE) MESES, VALOR ESSE DESTINADO PARA COBERTURA DE DESPESAS COM MORADIA E ALIMENTAÇÃO PARA INTEGRANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, DE ACORDO COM A LEI Nº 3.666/2017 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017 EM ANEXO**, o que faz com o fulcro no artigo 25 da Lei 8.666/93, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Presidente: Marcos de Moraes

Membros:

João Roberto Cosmo

Joyce Ferreira da Silva



REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NUMERO: 85/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 28 de maio de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 12/2020-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.483/2020 de 06 de janeiro de 2020, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no Art. 25, da Lei 8.666/93 e lei Municipal 3.662/2017 a favor dos relacionados abaixo:

FERNANDA YUKI KOBO TAKESHITA

Nº	QTD	UND	BENEFICIÁRIOS	VRL UNT	VLR TOTAL
01	12	Mês	AUXÍLIO PARA DESPESAS DE MORADIA	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
02	12	Mês	AUXÍLIO PARA DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO	R\$ 770,00	R\$ 9.240,00
V A L O R T O T A L					R\$ 27.240,00

Para REPASSE DE AUXÍLIO NO VALOR DE R\$ 2.270,00 (DOIS MIL E DUZENTOS E SETENTA REAIS), POR 12 (DOZE) MESES, VALOR ESSE DESTINADO PARA COBERTURA DE DESPESAS COM MORADIA E ALIMENTAÇÃO PARA INTEGRANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, DE ACORDO COM A LEI Nº 3.666/2017 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017 EM ANEXO, no valor total de R\$ 27.240,00 (vinte e sete mil duzentos e quarenta reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal



REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NUMERO: 85/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 28 de maio de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 12/2020-PMB - Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 12/2020-PMB** para **REPASSE DE AUXÍLIO NO VALOR DE R\$ 2.270,00 (DOIS MIL E DUZENTOS E SETENTA REAIS), POR 12 (DOZE) MESES, VALOR ESSE DESTINADO PARA COBERTURA DE DESPESAS COM MORADIA E ALIMENTAÇÃO PARA INTEGRANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, DE ACORDO COM A LEI Nº 3.666/2017 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017 EM ANEXO**, já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

MARCOS DE MORAES
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal



REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÃO

CONTRATO DE REPASSE

CONTRATO Nº. 172/2020 - PMB

Contrato de Repasse que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES e de outra FERNANDA YUKI KOBO TAKESHITA.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua Frei Rafael Proner nº 1.585, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado e, de outro FERNANDA YUKI KOBO TAKESHITA, residente e domiciliada à Rua Benjamin Caetano Zambon, nº 667, Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.576.102-3, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 046.288.989-01, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Repasse decorrência da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - nº 12/2020-PMB, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem por objeto o **REPASSE DE AUXÍLIO NO VALOR DE R\$ 2.270,00 (DOIS MIL E DUZENTOS E SETENTA REAIS), POR 12 (DOZE) MESES, VALOR ESSE DESTINADO PARA COBERTURA DE DESPESAS COM MORADIA E ALIMENTAÇÃO PARA INTEGRANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, DE ACORDO COM A LEI Nº 3.666/2017 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017 EM ANEXO** que a CONTRATADA se declara em condições de receber e em estrita observância ao indicado nas especificações levadas a efeito pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 12/2020-PMB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Os repasses serão efetuados por conta e ordem do Governo Federal através do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR



REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Nº	QTD	UND	BENEFICIÁRIOS	VRL UNT	VLR TOTAL
01	12	Mês	AUXÍLIO PARA DESPESAS DE MORADIA	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
02	12	Mês	AUXÍLIO PARA DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO	R\$ 770,00	R\$ 9.240,00
V A L O R T O T A L					R\$ 27.240,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O repasse será realizado tão logo os recursos sejam disponibilizados pela Ministério da Saúde e mediante apresentação de recibo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado através de meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou por outros serviços da mesma natureza disponibilizados pelas Instituições Financeiras, diretamente na conta bancária (corrente ou poupança), em nome do CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3120/303	110011030110036069 3390460000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
SAÚDE	3130/303	110011030110036069 3390460000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recibos deverão ser apresentados em 02(duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se verifique erro no recibo, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.



REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEXTO – O recibo deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente no CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo para execução do contrato é de 12 (doze) meses, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

O prazo de vigência do contrato é de 13 (treze) meses, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

Será cobrada multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades previsto pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) E os demais mencionados nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2020-PMB, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da

CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Bandeirantes-PR, 28 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Lino Martins Prefeito Municipal

FERNANDA YUKI KOBO TAKESHITA
Contratada

Testemunhas:

Joyce Ferreira da Silva
CPF. 065.535.889-70

Marcos de Moraes
CPF. 590.505.609-97



REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 172/2020 - PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2020 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES- ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: FERNANDA YUKI KOBO TAKESHITA.

OBJETO: REPASSE DE AUXÍLIO NO VALOR DE R\$ 2.270,00 (DOIS MIL E DUZENTOS E SETENTA REAIS), POR 12 (DOZE) MESES, VALOR ESSE DESTINADO PARA COBERTURA DE DESPESAS COM MORADIA E ALIMENTAÇÃO PARA INTEGRANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, DE ACORDO COM A LEI Nº 3.666/2017 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017 EM ANEXO

VALOR: R\$ 27.240,00 (vinte e sete mil duzentos e quarenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para execução do contrato é de 12 (doze) meses, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 13 (treze) meses, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3120/303	110011030110036069 3390460000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
SAÚDE	3130/303	110011030110036069 3390460000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

Bandeirantes-PR, 28 de maio de 2020

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

FERNANDA YUKI KOBO TAKESHITA
Contratada